



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

**SOBRE:** Veto nº 1/2020 ao Projeto de Lei nº 320/2019

Trata-se do Veto Total nº 01/2020 ao Projeto de Lei nº 320/2019, Autógrafo nº 304/2019, de autoria do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre a obrigatoriedade das licitações públicas, que contratem serviços de mamografia, exigirem o selo de qualidade em mamografia do Colégio Brasileiro de Radiologia – CBR.

Salvo melhor juízo, assiste razão à Excelentíssima Prefeita, vez que, em análise mais apurada verificamos que:

**1. O Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CRB) não é a única organização reconhecida e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para emitir selo de qualidade em mamografia:**

*O Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) foi reconhecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) como entidade acreditadora por meio do Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem (Padi) e como gestora de outros programas de qualidade pelos Selos de Mamografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia. A assinatura dos termos de reconhecimento ocorreu no dia 19 de julho de 2016.*

*O reconhecimento do Padi pela ANS garante que as clínicas acreditadas pelo Padi tenham direito ao melhor índice na aplicação do Fator de Qualidade estipulado pela Lei nº 13.003/14 e regulada pela Resolução Normativa nº 364. A vigência do Fator de Qualidade para as clínicas radiológicas e de diagnóstico por imagem está prevista para janeiro de 2017.*

*Assim, o CBR será uma das organizações que auxiliarão a ANS no estabelecimento de critérios de aferição e controle da qualidade da prestação de serviços na saúde suplementar, estimulando a melhoria contínua. Os*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*objetivos são que os pacientes possam fazer melhores escolhas baseadas em qualidade, as operadoras invistam em redes assistenciais mais efetivas e os prestadores de serviço aperfeiçoem seus processos e desempenhos.*

*Como entidade parceira, o CBR deverá enviar à Agência – periodicamente e quando solicitado – a relação dos prestadores de serviços de saúde que possuem os atributos de qualificação, isto é, os certificados de acreditação ou os selos de qualidade vigentes.*

## **Sobre o programa**

*A visão de qualidade no Brasil era principalmente relacionada à segurança. Em 21 de dezembro de 1988, foi publicada a Resolução Normativa nº 06, do Conselho Nacional de Saúde, sobre as normas técnicas gerais de radioproteção, visando a defesa da saúde dos pacientes, indivíduos profissionalmente expostos e público em geral.*

*Nos 18 anos seguintes, mais de uma dezena de resoluções e portarias enfocaram a segurança. Somente a partir de 2006, a atenção se expandiu para qualidade do ponto de vista do beneficiário, abrangendo o escopo completo da prestação de serviço.*

*(...) O objetivo principal do Padi é qualificar nacionalmente os serviços, públicos ou privados, que aderirem voluntariamente ao programa, por meio de avaliações, criteriosas e imparciais, do cumprimento de requisitos mínimos de qualidade, segurança e sustentabilidade.*

*A norma Padi não foi planejada para refletir ou verificar exclusivamente o cumprimento de nenhuma legalização ou regulamentação nacional específica, mas procura constituir-se em um referencial de qualidade e um padrão de excelência no setor. (...)" <https://padi.org.br/apresentacao/>*

**2. Apenas 3,5% dos serviços de mamografia no Brasil apresentam o selo, sendo que não existe estabelecimento certificado na região de Sorocaba,** segundo Secretaria de Saúde deste Município.

Note-se que, sob o aspecto legal, nada a opor quanto à tramitação do veto para que seja submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

(art. 120, §1º do RIC). Saliente-se que só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC)

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2020.



**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador Presidente  
RELATOR



**ANSELMO ROLIM NETO**  
Vereador Membro